



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2126, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à
Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 18 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

V - voltadas para o atendimento das atividades de assistência técnica de acordo com o Artigo 161, § 3º, da Constituição Estadual, incluindo neste caso, transferências destinadas ao pagamento das despesas correntes, inclusive os gastos com pessoal envolvido no objeto do termo pactuado, bem como os dispêndios de capital.”.

Art. 2º. O inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 1.918, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 1º.....

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais, de governos estrangeiros e do Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA;”.

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 1.918, de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 6º. Em regra, a vigência dos convênios inicia-se a partir do primeiro repasse financeiro, salvo disposição expressa no próprio termo pactuado.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador